

APLICAÇÃO DA TEORIA DAS CAPACIDADES NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: A VISÃO DE NUSSBAUM SOBRE A DIVERSIDADE

APPLICATION OF THE CAPABILITIES THEORY IN INCLUSIVE EDUCATION: NUSSBAUM'S PERSPECTIVE ON DIVERSITY

APLICACIÓN DE LA TEORÍA DE LAS CAPACIDADES EN LA EDUCACIÓN INCLUSIVA: LA PERSPECTIVA DE NUSSBAUM SOBRE LA DIVERSIDAD

Erika Neder dos Santos ⁱ  

Resumo: O presente estudo visa conectar educação inclusiva com os ensinamentos de Martha Nussbaum (2020). A Educação Inclusiva é um modelo educacional que busca garantir o acesso, a participação e o aprendizado de todos os estudantes, independentemente de suas diferenças. A Teoria das Capacidades de Nussbaum, por sua vez, defende que a educação deve desenvolver as capacidades das pessoas para que elas possam ter uma vida plena e digna. A filósofa lista dez capacidades centrais que devem ser desenvolvidas em todas as pessoas, independentemente de sua condição social ou cultural, como a capacidade de pensamento crítico, a capacidade de ter relações sociais e a capacidade de ter uma vida saudável. A Educação Inclusiva se conecta com a Teoria das Capacidades ao promover o desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo que eles possam desenvolver todas as capacidades que lhes permitam ter uma vida plena e significativa. O estudo utilizou da metodologia bibliográfica com revisão de literatura,

ⁱDoutoranda em ciências sociais pela UFJF, mestre em direito, professora, advogada. Email: erika.neder@gmail.com <https://orcid.org/0000-0002-0092-4583>

além da documental, baseada em jurisprudência e normas brasileiras para demonstrar a importância do oferecimento de educação inclusiva para o desenvolvimento humano, tanto para os alunos com deficiência, quanto para os demais.

Palavras-chave: Educação inclusiva; teoria das capacidades; Martha Nussbaum; desenvolvimento humano.

Resumen: El presente estudio tiene como objetivo conectar la educación inclusiva con las enseñanzas de Martha Nussbaum (2020). La educación inclusiva es un modelo educativo que busca garantizar el acceso, la participación y el aprendizaje de todos los estudiantes, independientemente de sus diferencias. La teoría de las capacidades de Nussbaum, por otro lado, defiende que la educación debe desarrollar las capacidades de las personas para que puedan llevar una vida plena y digna. La filósofa enumera diez capacidades centrales que deben ser desarrolladas en todas las personas, independientemente de su condición social o cultural, como la capacidad de pensamiento crítico, la capacidad de tener relaciones sociales y la capacidad de llevar una vida saludable. La educación inclusiva se conecta con la teoría de las capacidades al promover el desarrollo integral de los estudiantes, asegurando que puedan desarrollar todas las capacidades que les permitan llevar una vida plena y significativa. El estudio utilizó metodología bibliográfica con revisión de literatura, además de la documental, basada en jurisprudencia y normas brasileñas, para demostrar la importancia de ofrecer educación inclusiva para el desarrollo humano, tanto para los estudiantes con discapacidad como para los demás.

Palabras clave: Educación inclusiva; teoría de las capacidades; Martha Nussbaum; desarrollo humano.

Summary: The present study aims to connect inclusive education with the teachings of Martha Nussbaum (2020). Inclusive education is an educational model that seeks to ensure access, participation, and learning for all students, regardless of their differences. Nussbaum's Capabilities Theory, on the other hand, argues that education should develop people's capabilities so that they can lead a full and dignified life. The philosopher lists ten central capabilities that should be developed in all individuals, regardless of their social or cultural condition, such as the capacity for critical thinking, the capacity for social relationships, and the capacity for a healthy life. Inclusive education connects with the Capabilities Theory by

promoting the holistic development of students, ensuring that they can develop all the capabilities that enable them to lead a full and meaningful life. The study used bibliographic methodology with literature review, as well as documentary methodology based on Brazilian jurisprudence and regulations, to demonstrate the importance of providing inclusive education for human development, both for students with disabilities and for others.

Keywords: Inclusive education; Capabilities Theory; Martha Nussbaum; human development.

INTRODUÇÃO

A Educação Inclusiva tem se tornado cada vez mais importante no mundo atual, onde a diversidade é uma realidade cada vez mais presente (NEDER, 2022). Ela busca garantir o acesso, a participação e o aprendizado de todos os estudantes, independentemente de suas diferenças, sejam elas culturais, sociais, econômicas ou de necessidades especiais (MAZZOTA; SOUSA, 2000).

Nesse contexto, a Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum (NUSSBAUM, 2020) se mostra relevante ao defender que a educação deve desenvolver as capacidades das pessoas, para que elas possam ter uma vida plena e digna. Essa teoria aponta dez capacidades centrais que devem ser desenvolvidas em todas as pessoas, independentemente de sua condição social ou cultural.

Uma dessas capacidades é a capacidade de pensamento crítico, que é fundamental para que os estudantes possam refletir sobre suas próprias vidas e sobre a sociedade em que vivem. A Educação Inclusiva, ao garantir o acesso de todos os estudantes à educação, permite que eles desenvolvam essa capacidade e se tornem cidadãos críticos e reflexivos.

Outra capacidade importante apontada por Nussbaum é a capacidade de ter relações sociais, que envolve a habilidade de estabelecer laços interpessoais saudáveis e significativos. A Educação Inclusiva, ao promover a convivência entre estudantes de diferentes origens e com diferentes necessidades, possibilita o desenvolvimento dessa capacidade, ao permitir que os estudantes aprendam a conviver com as diferenças e a se relacionar de forma respeitosa e empática (NUSSBAUM, 2020).

Além disso, a Teoria das Capacidades aponta a importância da capacidade de ter uma vida saudável, que inclui acesso a serviços de saúde, alimentação adequada e atividades físicas. A Educação Inclusiva pode contribuir para o desenvolvimento dessa capacidade ao promover uma cultura de cuidado e bem-estar, por meio de atividades esportivas e de conscientização

sobre a importância de se observar a diversidade, trazendo para a sociedade uma vida sem preconceitos e estigmas.

Assim, a Educação Inclusiva e a Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum se conectam ao defenderem que a educação deve ser um meio para o desenvolvimento integral das pessoas, garantindo que elas possam desenvolver todas as capacidades que lhes permitam ter uma vida plena e digna, através de políticas públicas estatais (NUSSBAUM, 2020, p. 84) .

Ao promover a inclusão de todos os estudantes, a Educação Inclusiva contribui para que essa visão seja colocada em prática, possibilitando que todos os estudantes possam desenvolver suas potencialidades e ter acesso às oportunidades que lhes permitam ter uma vida plena e significativa.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste texto foi a pesquisa bibliográfica, a partir da busca e análise de livros, artigos e outros materiais já publicados. O objetivo da pesquisa foi conectar dois conceitos teóricos, a Educação Inclusiva e a Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum, a fim de identificar as relações entre eles.

Inicialmente, foram definidos os objetivos e as questões de pesquisa, que foram norteadoras da busca por materiais relevantes. Utilizou-se de bases de dados bibliográficas, bibliotecas e portais de periódicos para localizar as fontes de informação. Foram selecionados livros e artigos que tratavam do tema da Educação Inclusiva e da Teoria das Capacidades, bem como normas e jurisprudências brasileiras pertinentes ao assunto, através da análise de documentos.

A partir da leitura crítica dos materiais selecionados, foram identificados os pontos de conexão entre a Educação Inclusiva e a Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum. Em seguida, foram organizados os argumentos e a estrutura do texto, a fim de apresentar de forma clara e objetiva as relações identificadas entre os dois conceitos teóricos.

Diante dessa perspectiva metodológica, se entendeu que existem diversos pontos de contato entre a importância da educação inclusiva e a teoria das capacidades na vertente defendida por Martha Nussbaum, e sua importância para o desenvolvimento humano de todos os alunos.

DESENVOLVIMENTO

A Educação Inclusiva é um modelo educacional que visa garantir o direito de todos os estudantes à educação, independentemente de suas diferenças, sejam elas de natureza física, sensorial, cognitiva ou socioeconômica. Segundo os autores renomados que estudam sobre o assunto, a Educação Inclusiva é um processo que envolve a promoção da diversidade e o respeito às diferenças, a eliminação de barreiras e a criação de ambientes educacionais que favoreçam a aprendizagem de todos os alunos (NEDER, 2022).

De acordo com a UNESCO (2017), a Educação Inclusiva é um processo que vai além do acesso à escola, abrangendo a participação e o aprendizado de todos os estudantes, incluindo aqueles que apresentam necessidades educacionais especiais. Nesse sentido, a inclusão não se refere apenas à matrícula de estudantes com deficiência em escolas regulares, mas também à promoção de uma educação de qualidade que valorize a diversidade e atenda às necessidades de todos os alunos.

Para STAINBACK E STAINBACK (1999), a Educação Inclusiva se baseia no princípio da equidade, que pressupõe a oferta de recursos e estratégias adequadas para que todos os estudantes tenham as mesmas oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento. Essa perspectiva implica em um esforço conjunto da escola e da comunidade para superar as barreiras que impedem a participação plena e efetiva de todos os alunos.

A Educação Inclusiva, dessa forma, é um modelo educacional que busca valorizar a diversidade e garantir o acesso, a participação e o aprendizado de todos os estudantes, independentemente de suas diferenças. Trata-se de um processo contínuo e coletivo, que envolve a eliminação de barreiras e a promoção de uma educação de qualidade que atenda às necessidades de todos os alunos.

No âmbito da educação inclusiva, a principal preocupação é garantir que todos os indivíduos tenham o direito de acesso à educação de qualidade, independentemente de suas diferenças e singularidades (NEDER, 2022). A inclusão está fundamentada na ideia de que todos possuem habilidades, conhecimentos e talentos únicos que precisam ser reconhecidos e valorizados (NUSSBAUM, 2020).

A educação inclusiva é uma prioridade para muitos países do mundo, pois reconhece as desigualdades no acesso à educação e busca promover a igualdade de oportunidades para todos os alunos, independente de sua origem socioeconômica, gênero, etnia, religião ou habilidades.

Essa inclusão valoriza a diversidade cultural e individual dos alunos (MANTOAN, 2002/2014), promovendo uma cultura de inclusão e aceitação por meio de práticas que celebram a diversidade e do uso de materiais de aprendizado que reflitam essa diversidade.

Adicionalmente, a educação inclusiva reconhece as habilidades e necessidades únicas de cada aluno e adota abordagens pedagógicas diferenciadas para atender às necessidades individuais de cada um. Isso inclui adaptação de materiais de aprendizado, oferta de acomodações para estudantes com necessidades especiais e inclusão de todos os alunos em atividades extracurriculares.

É nessa conjuntura de observação imperativa sobre as diversidades humanas que reside à necessidade de se observar a teoria das capacidades de Martha Nussbaum (2020). A teoria das capacidades de Martha Nussbaum é uma teoria ética e política que se concentra nas capacidades básicas necessárias para que uma pessoa possa viver uma vida digna e plena. Segundo Nussbaum, essas capacidades são universais e inerentes a todas as pessoas, independentemente de sua cultura, religião, gênero ou etnia.

A teoria das capacidades é baseada em dez capacidades centrais, que incluem a capacidade de vida, a capacidade de saúde, a capacidade de integridade corporal, a capacidade de sentidos, a capacidade de imaginação e pensamento, a capacidade de emoção, a capacidade de razão prática, a capacidade de afiliação, a capacidade de outras espécies e a capacidade de brincar.

De acordo com Nussbaum, essas capacidades são interdependentes e se relacionam entre si de maneira complexa. Elas representam os fundamentos para o desenvolvimento humano e são essenciais para que as pessoas possam ter uma vida plena e satisfatória. Nussbaum argumenta que essas capacidades devem ser protegidas e promovidas por governos e instituições sociais para garantir que todas as pessoas tenham a oportunidade de viver uma vida digna.

Além disso, a teoria das capacidades também destaca a importância da justiça social e da igualdade de oportunidades. Segundo Nussbaum (2020), todos os indivíduos têm direito igual a essas capacidades, independentemente de sua posição na sociedade. Para ela, a justiça social requer que as políticas públicas sejam projetadas para garantir que todas as pessoas possam acessar essas capacidades e ter a oportunidade de desenvolver todo o seu potencial humano.

Em resumo, a teoria das capacidades de Martha Nussbaum é uma abordagem ética e política que se concentra nas capacidades básicas necessárias para que uma pessoa possa viver uma vida digna e plena, destacando a importância da justiça social e da igualdade de oportunidades.

Não obstante essa observação em qual análise teórica deve-se pautar o oferecimento da educação inclusiva, importante observar alguns textos normativos brasileiros.

Dessa forma, caminhando a passos lentos, foi somente com a lei 9.394 de 1996 (BRASIL, 1996), que a educação chamada de especial teve contornos mais definidos e um apelo ao Estado para a implementação de políticas públicas. De acordo com a lei:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação

(...)

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

A política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva foi divulgada em 2008, definindo o "movimento global pela inclusão" como uma iniciativa política, cultural, social e educacional, que busca garantir que todos os alunos tenham o direito de aprender, participar e conviver juntos, sem nenhum tipo de discriminação (BRASIL, 2008). Essa política entendia que “a educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis” (BRASIL, 2008), de forma que o objetivo se baseasse na ideia de equidade, de forma que fosse possível

assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008).

Em 2018, no décimo aniversário da publicação da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) realizou uma consulta pública por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI). O objetivo da consulta pública foi atualizar o documento para identificar possíveis deficiências, propor melhorias pedagógicas e introduzir uma nova política que se adequasse ao novo cenário educacional no país (DAMASCENO; ASSUMPÇÃO, 2020, p. 226).

A Convenção Internacional sobre o direito das pessoas com deficiência, de 2006, é um importante documento internacional sobre o tema. Em 2009, essa Convenção foi incorporada como norma constitucional no Brasil por meio do Decreto 6.949, tornando-se um marco legislativo na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Essa Convenção reconhece que a deficiência é um conceito em evolução e que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras sociais, incluindo atitudes e ambiente, que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Dessa forma, a deficiência não é uma característica individual, mas sim um reflexo da sociedade. Assim, o Estado, como representante dessa sociedade, deve tomar medidas para garantir que todas as pessoas possam participar plenamente da vida social.

Essa Convenção deu origem à Lei 13.146 de 2015 (BRASIL, 2015), juntamente com a última Lei de Diretrizes e Bases da Educação, as duas leis mais importantes no que diz respeito à implementação de uma educação inclusiva no Brasil. O artigo primeiro da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência demonstra a alteração da visão social sobre as pessoas com deficiência, ao mencionar que essa lei se destina a assegurar e promover, em igualdade de

condições, o exercício de direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, já denotando a posição de destaque que as pessoas com deficiência devem ter na sociedade.

O capítulo IV da Lei Brasileira de Inclusão traz normas sobre o direito à educação das pessoas com deficiência, assegurando um sistema educacional inclusivo. A legislação destaca que a educação deve ter como objetivo alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Além disso, a legislação determina que é obrigação do poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo, bem como os projetos pedagógicos para as pessoas com deficiência. Esses sete verbos garantem o fechamento do ciclo no que se refere à elaboração, implementação e fiscalização de políticas públicas educacionais para as pessoas com deficiência.

Por fim, apenas a título ilustrativo sobre a dificuldade de se conseguir que a sociedade entenda que é a própria protagonista do desenvolvimento humano através da educação inclusiva, importante apresentar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 DF (NEDER, 2022).

Essa ação possuía como fundamento principal a questão de as escolas privadas não serem obrigadas a ofertar educação inclusiva, já que a autora questionava a obrigatoriedade da educação inclusiva nas escolas privadas, presente nos artigos 28 e 30 da Lei 13.146/2015.

A CONFENEN, autora da ação, argumentou que a promoção da educação inclusiva deveria ser atribuição exclusiva do Estado, e que exigir que as escolas privadas também implementassem a Lei feriria preceitos como livre iniciativa e propriedade privada, além de causar um ônus ilegítimo às instituições privadas.

O principal argumento da CONFENEN foi defender o retorno ao modelo médico e excludente que existia antes do modelo social vigente atualmente sobre deficiência. A retirada da obrigatoriedade da educação inclusiva nas escolas privadas visava equiparar alunos com deficiência aos doentes e garantir que as escolas especiais fossem sempre a opção desejada.

O advogado da Confederação, em sua sustentação oral, equiparou as pessoas com deficiência aos doentes, afirmando que elas precisavam ser segregadas da sociedade.

A escolha dessa Ação Direta de Inconstitucionalidade como exemplo no estudo foi devida, como mencionado, à promulgação do decreto 6.949/2009, que incorporou a Convenção Internacional sobre Direito das Pessoas com Deficiência como norma constitucional, e da Lei

13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Com a confluência dessas informações, o STF julgou a ADI improcedente, afirmando que tanto as escolas públicas quanto as escolas privadas deveriam oferecer educação inclusiva.

Essa decisão vincula todos os demais órgãos do Poder Judiciário, o que significa que nenhum juiz pode decidir de forma contrária em qualquer outro processo envolvendo o tema da educação inclusiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, a educação inclusiva é um modelo educacional que busca garantir que todas as pessoas, independentemente de suas características físicas, intelectuais, culturais, religiosas ou sociais, tenham acesso a uma educação de qualidade. A teoria das capacidades, desenvolvida por Amartya Sen, defende que a inclusão social e a garantia dos direitos humanos devem estar no centro da educação.

No Brasil, a legislação avançou nesse sentido com a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a incorporação da Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, como norma constitucional. Essas leis estabelecem que a educação inclusiva deve ser um direito de todos e uma obrigação do Estado e da sociedade.

Nesse contexto, a decisão do Supremo Tribunal Federal em julgar improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade que questionava a obrigatoriedade das escolas privadas em oferecer educação inclusiva é de extrema importância. Com essa decisão, ficou estabelecido que toda a sociedade, tanto as escolas públicas quanto as privadas, devem garantir o acesso à educação inclusiva.

Isso é fundamental para o desenvolvimento humano e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Quando todos têm acesso à educação de qualidade, independentemente de suas diferenças, há uma maior valorização da diversidade e uma ampliação das oportunidades para todos. Assim, a decisão do STF representa um importante passo na garantia dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, p. 3, 26 ago. 2009.
- BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência). **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, n. 127, p. 2, 7 jul. 2015.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. MEC, 2013.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (pleno). **Medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357/DF**, medida cautelar. Lei 13.146/2015. Estatuto da pessoa com deficiência. Ensino inclusivo. Convenção internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência. Constitucionalidade da Lei 13.146/2015 (arts. 28, § 1º e 30, caput, da Lei nº 13.146/2015). Julgado por maioria nos termos do voto do ministro relator Edson Fachin, vencido o ministro Marco Aurélio que a julgava parcialmente procedente. Sessão Plenária de 09/06/2016. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4818214>. Acesso em 04.04.2023.
- BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. MEC, 2013.
- DAMASCENO, Joao Carlos Bittencourt; ASSUMPÇÃO, Douglas Júnio Fernandes. **Uma reflexão da educação especial a partir das políticas publicas educacionais brasileiras**. Revista @mbienteeducação, v. 13. n.2. São Paulo, 2020.
- HIRSCHMAN, ALBERTO. **A retórica da intransigência**: Perversidade, futilidade, ameaça. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **A educação especial no Brasil**: da exclusão à inclusão escolar. Campinas: Leped/Unicamp, 2002.
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar** – O que é? Por quê? Como fazer? Editora Moderna – 1º Edição. Universidade Federal de Goiás, 2014.
- MAZZOTTA, Marcos José da Silveira; SOUSA, Sandra M. Zákia L. Inclusão escolar e educação especial: considerações sobre a política educacional brasileira. **Estilos clin.** [online], vol.5, n.9, p. 96-108, 2000. ISSN 1415-7128.
- NEDER, Erika. **EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.357**: uma análise à luz da Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum. Editora Perensin, Juiz de Fora, 2022.
- NUSSBAUM, Martha. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. São Paulo: Martins Fontes, 2020.
- STAINBACK, S.; STAINBACK W. **Inclusão**: um guia para educadores. Porto Alegre: Artmed Editora, 1999.

